

Expediente do dia
Em 17/04/2006



Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado sob nº 0238
Em 17/04/2006
Aldemir F. de Souza
ENCARREGADO

Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROJETO DE LEI Nº 010/2006

**"AUTORIZA A CONCESSÃO DE VALE
TRANSPORTE PARA SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."**

A Câmara Municipal de Marechal Floriano, estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe confere faz saber:

Art. 1º- Os servidores públicos municipais que façam uso do sistema de transporte coletivo público, urbano ou intermunicipal e/ou interestadual com características semelhantes aos urbanos, geridos diretamente ou mediante concessão ou permissão de linhas regulares e com tarifas fixadas pela autoridade competente, excluídos os serviços seletivos e os especiais, para locomoverem da residência-trabalho e vice-versa, terão direito a Vale Transporte.

§ 1º O Vale Transporte será concedido mensalmente, exclusivamente através do fornecimento das passagens ou passes necessários ao período.

§ 2º No caso de falta injustificada ou aplicação de penalidade funcional, o benefício será suspenso por um período máximo de 01 (um) mês.

Art. 2º- A concessão do Vale Transporte ora instituído implica no desconto mensal em folha de pagamento, da parcela de 6% (seis por cento) do salário do servidor beneficiado, arcando o Município com a parcela que exceder.

Art. 3º - O benefício concedido nos limites desta Lei, dada a sua natureza indenizatória, não integra nem se incorpora à remuneração dos servidores públicos para todos os efeitos legais, não constituindo base para incidência do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, Previdência Social, bem como para cálculo de outros direitos trabalhistas.

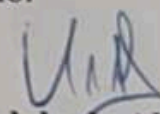
Art. 4º - As condições para a execução da presente lei, será regulamentada por Decreto do Executivo, no prazo de sessenta (60) dias.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verba própria do orçamento, suplementada se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de Abril de 2006


Aloisio Modolo de Almeida
Vereador